

### **CONTRATO N°. 019/2017**

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.896.009-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa VOLFOR MECANICA DE VEICULOS AUTOMORES LTDA ME, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 80.938.905/0001-46, com sede na Rua Senador Nereu Ramos, nº 699, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. José Jaime Uliano, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº.587605, com CPF nº. 289.246.229-00, residente e domiciliado na cidade de Braço do Norte, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, acessórios e serviços de mão de obra para a reforma geral do veículo caminhão prancha placa: MBH1330, conforme descritivo no anexo I.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

### Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	CILINDRO RODA MBB 1313				
01		UNID	01	146,00	146,00
	RETENTOR CUBO MBB 1313				
02		UNID	02	17,00	34,00



	JOGO EMBUXAMENTO		0.4	454.00	454.00
03	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	01	454,00	454,00
04	TILTIO DE GOINIBOSTIVEL	UNID	02	23,00	46,00
	JUNTA DA TURBINA	0.112			10,00
05		UNID	02	5,00	10,00
06	PARAFUSO PORCA E ARRUELAS	LINID	01	60.00	60.00
06	ABRAÇADEIRA INOX 22X32	UNID	01	60,00	60,00
07	ABITA GABEITA INOX ZZAOZ	UNID	03	5,00	15,00
	FILTRO DE OLEO MERCEDES OM				
80		UNID	01	48,00	48,00
09	BORRACHA DO AMORTECEDOR	UNID	02	25,00	50,00
09	OLEO 15W40 MOTOR DIESEL	UNID	02	25,00	30,00
10	GEES TOWNS INSTOREDIZEE	LT	25	15,00	375,00
	BOMBA ALIMENTADORA				
11	OLEO LUDDALILIO	UNID	01	59,00	59,00
12	OLEO HIDRAULICO	LT	03	20,00	60,00
12	FILTRO CAIXA DE DIREÇÃO	LI	03	20,00	60,00
13	TIETTO OF INVESTIGATION	UNID	01	17,00	17,00
	MANGUEIRA SAE 100R6 7/8				
14	ADDAGADEIDA DI AGTIGA COALIMA	MT	02	47,11	94,22
15	ABRAÇADEIRA PLASTICA 394 MM	UNID	06	5,00	30,00
13	DESINGRIPANTE(ANTI-FERRUGEM)	ONID	00	3,00	30,00
16		UNID	01	10,00	10,00
	BATERIA MF 105 AH				
17	ADDAGADEIDA INOV AAVEZ	UNID	02	480,00	960,00
18	ABRAÇADEIRA INOX 44X57	UNID	01	5,00	5,00
10	FILTRO DE AR MERCEDES	ONID	01	3,00	3,00
19		UNID	01	90,00	90,00
	PARAFUSO RODA MBB 1618				
20	ODAYA	UNID	20	22,00	440,00
21	GRAXA	UNID	04	24,00	96,00
۷۱	T 06 TERMINAL BEM MBB OM352 TDS	ONID	04	24,00	90,00
22		UNID	01	12,00	12,00
	OLEO 90				
23	01.50.05144.40	LT	15	15,00	225,00
24	OLEO 85W140	LT	03	16.00	48,00
24	DIAFRAGMA FREIO AR	LI	US	16,00	40,00
25	S. a. i o Grant i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	UNID	01	17,00	17,00
	MANGUEIRA TRANSPARENTE 7MM			,	ĺ
26		MT	04	5,00	20,00



		<del></del>			1
27	ABRAÇADEIRA INOX 9X13	UNID	02	1,50	3,00
28	CONEXÃO MN6-MJ6	UNID	04		
20	CONEXAO FJ6-6		04	7,00	28,00
29	CAPA 3/8 2 TRAMA	UNID	04	11,00	44,00
30		UNID	04	13,00	52,00
31	MANGUEIRA HIDRAULICA 2T 3/8	MT	1,9	28,00	53,20
	TAMPA DO RADIADOR				
32	ALGEMA DIANTEIRA MERC 1113-20132	UNID	01	21,00	21,00
33	CILINDRO FR MT MBB TDS	UNID	02	108,00	216,00
34		UNID	01	85,00	85,00
35	GUARDA PO ALAVANCA	UNID	01	76,00	76,00
36	CABO VELOC MBB	UNID	01	115,00	115,00
	BUCHA DT MB 1113				
37	PINO MOLA DT MB 1113	UNID	06	18,00	108,00
38	MOLAS MB 6.4	UNID	06	30,00	180,00
39		UNID	01	170,00	170,00
40	BATENTE GUIA GRAMPO	UNID	02	37,00	74,00
41	GRAXEIRA	UNID	06	4,00	24,00
42	KIT EMBREAGEM /MERCEDES 1519	UNID	01	2.800,00	2.800,00
43	CAMISA DO MOTOR MB	UNID	05	204,20	1.021,00
44	PISTÃO DO MOTOR 355/5	UNID	05		4.558,00
45	ANEL MOTOR MERCEDES 355/5	UNID	05	911,60	
46	BRONZINA DO MANCAL 355/5	UNID	01	196,00	980,00
	BRONZINA DE BIELA 355/5			860,00	860,00
47	JUNTA DO MOTOR 355/5	UNID	01	760,00	760,00
48		UNID	01	749,00	749,00
49	VIRABREQUIM MOTOR 355/5	UNID	01	3.550,00	3.550,00
50	JUNTA TUBO AGUA19,00	UNID	01	5,00	5,00
	<u> </u>	l		-,	_,,



51	LIMPEZARADIADOR	UNID	01	360,00	360,00
52	MÃO DE OBRA ELETRICA	UNID	01	450,00	450,00
53	SERVIÇO DE LIMPEZA	UNID	01	110,00	110,00
54	MÃO DE OBRA MECANICO	UNID	01	3.110,00	3.110,00
55	RETIFICAR CILINDRO	UNID	05	169,00	845,00
56	RETIFICAR BIELA	UNID	05	105,00	525,00
57	RETIFICAR BERÇO DO COMANDO	UNID	01	648,00	648,00
58	PLAINAR BLOCO	UNID	01	455,00	455,00
59	PLAINAR CABEÇOTE	UNID	05	110,00	550,00
	·	'		TOTAL	R\$ 27.006,42

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, a importância de R\$27.006,42 (vinte e sete mil e seis reais e quarenta e dois centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

### 12.01.26.782.0034.2.031.3.3.90/53

O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a



contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A entrega dos produtos solicitados será efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria requerente.

O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da entrega, aceite e pagamento dos materiais contratados ou o dia 31 de Dezembro de 2017, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

As quantidades são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

## Parágrafo único

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos Materiais, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## Parágrafo único:

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,
- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

## CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida cláusula anterior poderá ser descontada "ex offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## Parágrafo único:

Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 *(cinco)* dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



# CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS) E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o(s) produtos(s) na Secretaria solicitante do Município de Anitápolis-SC, as suas expensas.

### Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

### Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(ns) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

## Parágrafo Primeiro

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 (dois) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(ns).

## Parágrafo Segundo

O produto entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de



indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

### Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.

## Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC,10 de março de 2017.

Município de Anitápolis Contratante VOLFOR MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTRES LTDA ME Contratada

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF nº.	CPF nº.